



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI N.º 864/2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arantina, para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arantina, Minas Gerais, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Arantina para o exercício de 2009 estima em R\$ 7.041.100,00 (Sete milhões, quarenta e um mil e cem reais) a sua receita e em igual valor fixa a sua Despesa.

Art. 2º - A Receita será realizada através da arrecadação de tributos, e outras receitas correntes e de capital e será arrecada de acordo com a seguinte previsão:

RECEITAS POR FONTE:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	75.000
Receita Patrimonial	14.000
Transferências Correntes	7.721.800
Outras Receitas Correntes	53.000
Total das Receitas Correntes	7.863.800

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	320.000
Total das Receitas Capital	320.000

DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.142.700
---	-----------

TOTAL DA RECEITA	7.041.100
------------------	-----------



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Art. 3º - A despesa do município de Arantina, para o exercício financeiro de 2009, fixada segundo a discriminação dos quadros, adendos, anexos e outros que integram e acompanham a presente Lei, tendo em vista sua composição, será classificada através dos seguintes títulos:

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	3.289.200
Outras Despesas Correntes	2.827.800
Total das Despesas Correntes	6.117.000

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	810.100
Amortização da Dívida	100.000

TOTAL DA DESPESA CAPITAL 910.100

Reserva de Contingência 14.000

TOTAL DA DESPESA FIXADA 7.041.100

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder alterações nas dotações do Orçamento em execução, mediante a abertura de créditos adicionais, utilizando recursos de excesso de arrecadação e de anulação parcial e ou total de dotações, conforme o previsto no Art. 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 40 % (quarenta) por cento do total da despesa fixada.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar a:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- I. Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e demais recursos de outras esferas de governo;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante a anulação de dotações e do excesso de arrecadação;
- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 7º - Revogam se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 01 de janeiro de 2009.

Arantina, 22 de dezembro de 2008.

Francisco Carlos Ferreira Alves
PREFEITO MUNICIPAL
ARANTINA - MG